

Acordo de Cooperação

Técnico nº 01/2016-IFPR

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Federal do Paraná e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Convênio	<u>06/14 2016</u>	UNILA
Tipo:	<u>ACORDO COOP.</u>	
Em	<u>27/04/2016</u>	
Ass.	<u>[Assinatura]</u>	

O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, doravante designado simplesmente IFPR, autarquia de regime especial, instituída pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Reitoria, CEP 82530-230, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.652.179/0001-15, neste ato representada pelo Substituto do Reitor, Sr. Ezequiel Westphal, portador do Documento de Identidade n.º 1. [REDACTED] 4 e CPF 623 [REDACTED]-00, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189, de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, n.º 1.842, Bairro Vila A, CEP 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, portador do Documento de Identidade n.º 2 [REDACTED] 8, expedida pela SSP/SE e CPF 072 [REDACTED]-00, doravante denominada simplesmente UNILA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, sujeitando-se aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cessão, pelo IFPR à UNILA, dos projetos de arquitetura e complementares de engenharia, intitulados como “Projeto Padrão de *Campus*”, de domínio público, tal como conceituado no

Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma do Anexo I.

## **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As obrigações do IFPR e da UNILA são aquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento.

## **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Para orientar as atividades previstas neste instrumento, de comum acordo, as partes indicarão um representante, sendo 01 (um) do IFPR e 01 (um) da UNILA, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação.

**CLÁUSULA QUINTA.** Em caso de implantação do “Projeto Padrão de *Campus*”, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, a UNILA designará ao menos um servidor do seu quadro com a habilitação técnica necessária para garantir a regularidade dos atos praticados, respondendo ao IFPR pelas modificações que forem necessárias.

## **CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre suas partes e assinatura de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

## **CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicada minuta, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único, Art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta da **UNILA**.

## **CAPÍTULO VII – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ainda, o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente, em conformidade aos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por este Acordo de Cooperação Técnica, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

## **CAPÍTULO VIII – DA CONCILIAÇÃO**

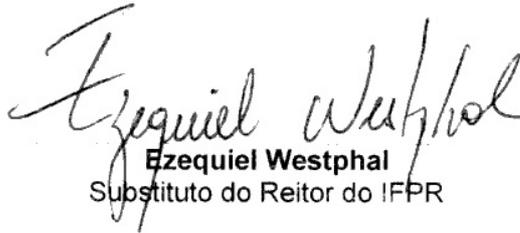
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

## **CAPÍTULO IX – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, por força do art. 109, I da Constituição Federal.

É por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, Estado do Paraná, 27 de abril de 2016



**Ezequiel Westphal**  
Substituto do Reitor do IFPR



**Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
Reitor da UNILA

Testemunhas:



Nome: **DOUGLAS DEZORDI LINK**  
RG: 7. [REDACTED]-0  
CPF: 010. [REDACTED]-65



Nome: [REDACTED]  
RG: 4. [REDACTED]-3  
**Juliana Bento Porto Gomes**  
CPF: [REDACTED]  
Assistente em Administração  
319 [REDACTED] 07  
SIAPE 2143192

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

Art. 116 da Lei n.º 8.666/93

#### **I – Identificação objetiva do objeto:**

Cessão dos projetos básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia do IFPR à UNILA, projetos esses intitulados como “Projeto Padrão de Campus”, de domínio público, conceituado como mínimo suficiente para sua funcionalidade como campus.

#### **II – Metas a serem atingidas:**

a) Permitir o aproveitamento do “Projeto Padrão de *Campus*” com a disponibilização para utilização pela **UNILA**.

#### **III – Etapas ou fases de execução ou repasse dos projetos:**

A execução do Projeto possuirá fase única, e se encerra com a doação do Projeto.

#### **IV – Identificação dos profissionais responsáveis pelo “Projeto Padrão de Campus”:**

Juliana Dayene de Souza Neves – Engenheira Civil – SIAPE 1750430 – Pela UNILA  
Pierre Luiz Alves – Engenheiro Civil – SIAPE – nº 1683446 – Pelo IFPR

#### **V – Compromissos detalhados:**

Ao **IFPR** compete: a) disponibilizar para a **UNILA** todos os arquivos dos projetos de arquitetura e complementares de engenharia (projeto estrutural, projeto de instalações elétricas, projeto hidrossanitário, projeto de ar-condicionado, projeto de telefonia lógica e CFTV), memoriais descritivos e planilhas orçamentárias qualitativa e quantitativa, integrantes do “Projeto Padrão de *Campus*”, nos formatos “\*.dwg”, “\*.doc”, “\*.odt”, “\*.xls” e “\*.ods” respectivamente, acompanhados das suas respectivas ART’s e/ou RRT’s, através da Diretoria de Infraestrutura (DI) da Pró-reitoria de Administração (PROAD); b) fornecer as informações solicitadas pela **UNILA** sobre a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica; e c) cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho, respondendo pela sua inexecução total ou parcial.

À **UNILA** compete: a) solicitar por escrito ao **IFPR** anuência dos seus profissionais

quando for necessária qualquer alteração de projeto; b) divulgar o presente Acordo de Cooperação Técnica e os nomes dos profissionais do IFPR e CAU/CREA que nele atuam em toda comunicação visual promovida; c) fornecer, todas as informações solicitadas pelo IFPR sobre a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica; e d) cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho, respondendo pela sua inexecução total ou parcial;

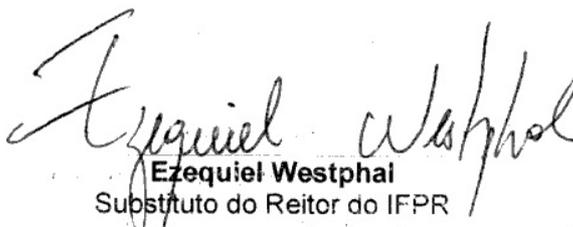
**VI – Cronograma, com previsão da conclusão das etapas ou fases programadas e do início e fim da execução:**

Não haverá necessidade de um cronograma em virtude da cooperação possuir fase única.

**VII – Definição da infraestrutura ou profissionais necessários:**

A infraestrutura e os profissionais necessários para conclusão da aplicação do Projeto doado será a da Secretaria de Implantação do Campus da UNILA.

Curitiba, Estado do Paraná, 27 de abril de 2016.

  
**Ezequiel Westphal**  
Substituto do Reitor do IFPR

  
**Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
Reitor da UNILA

Testemunhas:

  
Nome: **DOUGLAS DEZOLDI LINK**  
RG: 7. [REDACTED]-0  
CPF: 010. [REDACTED]-65

  
Nome: **Juliana Bento Porto**  
RG: 46. [REDACTED] 3 SSP/SP  
CPF: 379. [REDACTED]-07